

**Comando das Reservas da Marinha**

Artigo 59.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Vencimentos e outros abonos dos aspirantes a oficial da reserva naval em serviço obrigatório» . . . . .	— 15 000\$00
Para o n.º 5) «Pré dos alunos da reserva marítima» . . . . .	+ 15 000\$00

## CAPÍTULO 5.º

**Direcção-Geral da Marinha****Pessoal civil do Ministério**

Artigo 180.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias, incluindo as por serviço prestado aos domingos e dias feriados» . . . . .	— 3 000\$00
Para o n.º 3) «Subsídio de embarque aos práticos da costa do Algarve» . . . . .	+ 3 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 755, de 22 de Dezembro do ano findo, estas alterações mereceram, por despacho de 28 de Dezembro corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1960. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS****Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais****Decreto-Lei n.º 43 455**

Estabelece o Decreto-Lei n.º 31 271, de 17 de Maio de 1941, que as obras de construção, ampliação e restauro de edifícios públicos e monumentos nacionais no continente e ilhas adjacentes competem exclusivamente ao Ministério das Obras Públicas.

Dispõe, porém, o mesmo diploma algumas excepções justificadas por circunstâncias especiais e fixa ainda os limites das importâncias a despende com as obras eventuais de pequena reparação ou conservação ou de simples arranjo a levar a efeito pelos diversos departamentos de cada Ministério em conta das respectivas dotações orçamentais.

Como consequência do aumento do custo dos materiais e da mão-de-obra verificado posteriormente à publicação daquele diploma reconheceu o Governo a necessidade de rever alguns dos limites então fixados, o que deu origem à publicação do Decreto-Lei n.º 35 672, de 29 de Maio de 1946.

Não obstante se ter procurado assim actualizar os valores inicialmente previstos, reconhecendo-se agora, em face do estudo comparativo de orçamentos de obras ultimamente executadas, a conveniência de fazer uma nova revisão dos limites em vigor.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto se mantiverem as actuais circunstâncias, são introduzidas as seguintes alterações no Decreto-Lei n.º 31 271, de 17 de Maio de 1941:

- a) O limite estabelecido no § 1.º do artigo 3.º é elevado para 60 000\$;

b) Os valores dos orçamentos a que se refere a alínea b) do artigo 4.º passam a ser de 60 000\$ para as obras de faróis do Ministério da Marinha e de 70 000\$ e 90 000\$ para obras de construção de casas de guarda das matas nacionais e de pequenas construções necessárias à exploração agrícola de propriedades do Estado, conforme digam respeito a obras a executar no continente ou nas ilhas adjacentes;

c) Os projectos das obras indicadas na alínea b) que respeitem a construções de novos edifícios e tenham orçamento superior a 30 000\$ carecem de aprovação do Ministério das Obras Públicas.

Art. 2.º Fica revogado o Decreto-Lei n.º 35 672, de 29 de Maio de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

**Decreto n.º 43 456**

Considerando que foi adjudicada a António Dantas Afonso Coelho, a empreitada de construção do pavilhão de mesologia e química nos terrenos da Estação Agronómica Nacional em Oeiras;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte do ano de 1960 e do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Dantas Afonso Coelho, para a execução da empreitada de construção do pavilhão de mesologia e química nos terrenos da Estação Agronómica Nacional em Oeiras, pela importância de 2 795 514\$40;

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 640 000\$ no corrente ano e 2 155 514\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.